

PORTARIA Nº 014/2025/APOSENTADORIA/ATO/IPMO

REF. PROCESSO Nº 002.30.06/2025 (PROCOLO Nº 014-2025-06-30)

**O PREFEITO DE OCARA-CE E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OCARA-CE, no uso de suas atribuições legais, notadamente quanto à competência do chefe do poder executivo municipal:**

**CONSIDERANDO** que a servidora pública municipal se habilitou mediante apresentação e comprovação de documentos necessários à concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade, atendendo aos critérios cumulativos exigidos em lei, notadamente, aqueles exigidos no art. 6º da EC nº 41/2003 c.c. art. 22, I a V e § 1º e § 2º, I, da municipal Lei Complementar nº 001, de 24 de junho de 2022 – Regra com Pedágio – 50%;

**CONSIDERANDO** o teor do **PARECER Nº 002.10.07/2025/ASSESSORIA JURÍDICA AUTÁRQUICA**, que opina pelo deferimento do benefício previdenciário, a partir do requerimento de aposentadoria voluntária (PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II-3) e dos documentos acostados ao pleito, do qual aderimos e anuímos;

**CONSIDERANDO** restar evidenciado que a servidora, matriculada sob o nº 0653, foi nomeada para o cargo de PROFESSOR, nível IA-A, **no dia 26 de março de 2002**, mediante ato de nomeação, Portaria nº 390/2002, aprovada em concurso público correspondente ao Edital nº 001/2001, de 26 de outubro de 2001;

**CONSIDERANDO** que a requerente faz jus ao valor dos proventos paritários e com base na última remuneração recebida quando em atividade, inclusive a gratificação de incentivo profissional, uma vez que o ato que a concedeu condiz com o implemento da condição legalmente exigido, haja vista que o certificado de pós-graduação apresentado pela docente guarda relação com a área de atuação da servidora, professora de educação básica, ficando claro ter ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003 (após 16.12.1998 até 31.12.2003), devendo ser aplicada a regra de transição do art. 6º da EC nº 41, de 2003, permitindo a integralidade da última remuneração e a paridade dos proventos, não obstante o tempo mínimo de serviço público ter mudado para 20 anos, pelo que atende a requerente a todos os requisitos e à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que requereu a aposentadoria, além da gratificação por incentivo profissional por ser pós-graduada em educação infantil, tendo como incorporado, também, à remuneração, o anuênio de 5%/5 anos;



**CONSIDERANDO** que a servidora pública está elegível para o benefício, desde 30 de junho de 2025, data do requerimento protocolizado no IPMO, sendo-lhe garantida a integralidade e a paridade, contando indiscutivelmente o tempo de efetivo exercício público no município para a matrícula 0653, referente ao período de 26/03/2002 a 26/06/2025 e o tempo de contribuição de **7.846 dias**, correspondente a **21 anos, 06 meses e 01 dia**. Também certificado que reconhecido está o tempo de contribuição relacionado aos períodos de 03/08/1992 a 31/01/1994, 01/05/1994 a 30/09/1994, 01/02/1996 a 31/01/2002 e 26/03/2002 a 26/06/2005, que somados perfazem **2.885 dias**, correspondente a 07 anos, 11 meses e 01 dia, revelando **TOTAL GERAL DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 29 anos, 5 meses e 01 dia**, conforme fundamentação legal prevista no art. 6º da EC nº 41/2003 c.c. art. 22, I a V e § 1º e § 2º, I, da municipal Lei Complementar nº 001, de 24 de junho de 2022 – Regra com Pedágio – 50%, indicando que os proventos de aposentadoria da servidora interessada devem ser calculados levando-se em conta as parcelas de contribuição do seu último contracheque, quais sejam: a) Salário Base (R\$ 2.744,36 – 30 dias), b) Anuênios (5%/5 anos) – R\$ 137,22 e c) Gratificação de especialização – R\$ 208,97;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º APOSENTAR** a servidora pública municipal **MARIA SOCORRO LIMA DA SILVA**, brasileira, separada judicial, nascida aos 08.06.1974, portanto, **aos 51 (cinquenta e um) anos de idade**, portadora do CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] SSP/CE, agora referente à matrícula nº 0653, nomeada inicialmente para o cargo de professor, nível ou referência IA-A, **no dia 26 de março de 2002**, mediante ato de nomeação, Portaria nº 390/2002, aprovada em concurso público correspondente ao Edital nº 001/2001, de 26 de outubro de 2001, após divulgação do resultado do concurso referido pelo Edital nº 018/2002, de 20 de março de 2002, quando logrou classificar-se no 80º lugar, dentro das 90 vagas criadas pela municipal Lei nº 328/02, de 14 de março de 2002, por último evoluindo para o nível de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - **PEB II-3**, nos termos do que dispõem o **art. 6º da EC nº 41/2003 c.c. art. 22, I a V e § 1º e § 2º, I, da municipal Lei Complementar nº 001, de 24 de junho de 2022 – Regra com Pedágio – 50%**, a partir da publicação deste ato, nesta data, com proventos pagos mensalmente no valor de **R\$ 3.090,55 (três mil, noventa reais e cinquenta e cinco centavos)**, assim discriminada a composição dos proventos:

VENCIMENTO BASE	R\$ 2.744,36
ANUÊNIO (5% - 5A) LM Nº 82/91, ART. 67 (NR PELA LM 511/2007, ART. 65)	R\$ 137,22
GRATIFICAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO LM Nº511/07, ART. 35, I.	R\$ 208,97

**TOTAL DE PROVENTOS**

**R\$ 3.090,55**

**Art. 2º** Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se nesta data.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE OCARA-CE E DO PREFEITO, AOS 21 DE JULHO DE 2025.



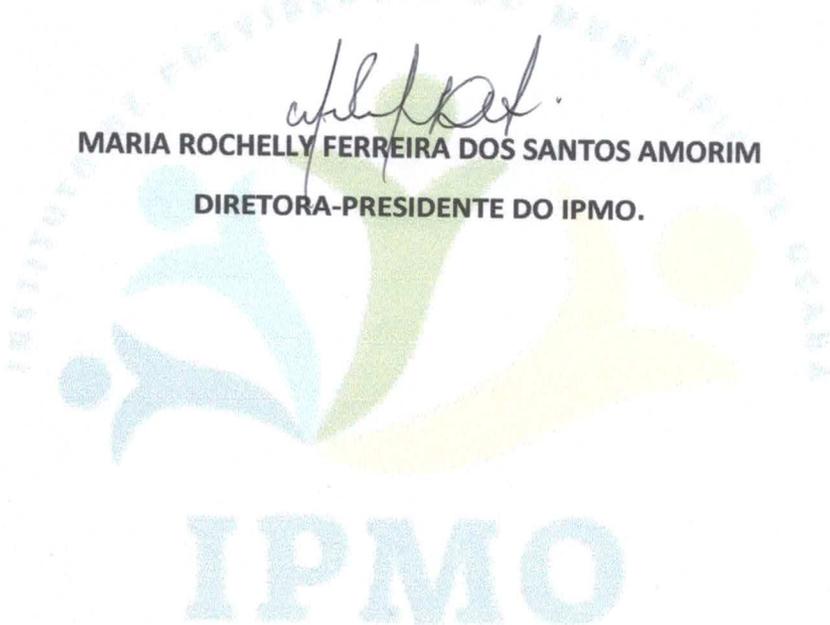
**LEONILDO PEIXOTO FARIAS**

**PREFEITO DE OCARA-CE.**



**MARIA ROCHELLY FERREIRA DOS SANTOS AMORIM**

**DIRETORA-PRESIDENTE DO IPMO.**



**IPMO**



ESTADO DO CEARÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA- IPMO



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que o Ato Concessivo de Aposentadoria nº 013/2025, de 21 de julho de 2025, que trata da **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E CONTRIBUIÇÃO** da servidora **MARIA SOCORRO LIMA DA SILVA** matrícula Nº **0653**, na função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II-3** foi publicado por afixação nos locais de amplo acesso ao público da prefeitura municipal de ocara, no dia 22 de julho de 2025.



**MARIA ROCHELLY FERREIRA DOS SANTOS AMORIM**  
Diretora-Presidente-IPMO

IPMO